



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Lei Nº 487/2009

Autoriza o Município a Contrair despesas com locação de imóvel.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

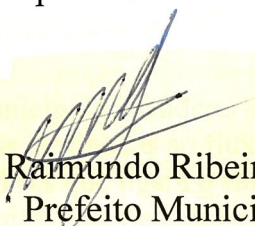
ART. 1º - Fica o Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais autorizado a contrair despesas com 50%(cinquenta por cento) do valor de locação de imóvel, na sede deste município, para o funcionamento da Agencia do Banco Brasileiro de Desconto S/A – BRADESCO.

ART. 2º - O valor da locação não poderá ser superior a 01(um) salário mínimo.

ART. 3º - O prazo será de 36(trinta e seis) meses.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - MG, 18 de dezembro de 2009.


José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal

